DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Outros Atos 5
Atos Administrativos 9
Licenciamentos 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Gabarito 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE GUARARAPES
RESOLUÇÃO ESPECIAL – CAMPANHA

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL PELOS (AS) CANDIDATOS (AS) E SEUS PREPOSTOS, DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES/SP – MANDATO 2024-2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARARAPES – CMDCA, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 3.841, de 19 de março de 2021, Lei Municipal nº 4.025, de 04 de abril de 2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Apenas os (as) candidatos (as) considerados habilitados para participar do pleito, relacionados no Anexo I desta Resolução, poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do município de Guararapes/SP, relativo ao mandato 2020/2024.

Parágrafo único. A campanha irá se iniciar às 00h01min do dia 04/08/2023, e se encerrará às 22h00min do dia 29/09/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º Considerando que serão utilizadas urnas eletrônicas no processo de escolha e que os candidatos serão identificados nas respectivas urnas por números e nome (podendo usar codinome), a atribuição dos números seguirá os seguintes critérios:

I– Os candidatos considerados habilitados serão organizados por ordem alfabética sendo atribuídos a tais candidatos, na respectiva ordem, o número com dois algarismos (dezena) escolhidos pelos candidatos;

II– O número de cada candidato, seguindo a regra prevista no inciso I, consta na relação contida no Anexo I.

§ 1º No dia da votação (01/10/2023) serão disponibilizadas urnas no seguinte local de votação:

I– Escola Municipal (EMEB) Adelmo Almeida - Rua João Batista Peres Marques, 904 – Guararapes/SP.

§2º Considerando a necessidade de prévia preparação dos cadernos de votação, somente poderão participar do pleito eleitores cadastrados junto ao Cartório Eleitoral e aptos a votarem.

Art. 3° A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e sem a vinculação de partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos de classe e organizações similares, sendo vedada ainda a associação da campanha ou do candidato à determinada autoridade ou agente público.

Art. 4° Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de participação em debates, entrevistas e distribuição de material gráfico (panfletos, adesivos e etc.), editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular e nem representem violação ao disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.), e que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro/a tutelar, devendo tais debates ter regulamento próprio e serem pelos organizadores a todos os participantes e à comissão eleitoral (e-mail: dsocial@guararapes.sp.gov.br), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 3° A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I– em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: dsocial@guararapes.sp.gov.br, e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II– por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III– por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 4° A distribuição de material gráfico utilizado na campanha eleitoral, a divulgação de conteúdo na internet pelos candidatos, assim como qualquer outro tipo de campanha/propaganda eleitoral deverão ser interrompidos no prazo assinalado no parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 5° Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024/2028 e aos seus prepostos:

I- em suas PROPAGANDAS e durante a CAMPANHA PARA A ESCOLHA:

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, sendo vedada a utilização de carro ou qualquer veículo para propaganda com som;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular;

i) constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

j) realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

k) realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.

l) realizar propagandas em veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), ainda que de forma gratuita;

m) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);

n) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

o) utilizar trios elétricos em campanha;

p) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

q) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

r) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

s) constituir chapas, vincular sua campanha a partidos políticos, organizações não governamentais, sindicatos de classe e organizações similares e/ou associar a sua campanha ou do candidato à determinada autoridade ou agente público.

II– na VESPERA E NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais;

g) fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos.

§ 1º A distribuição de panfletos somente poderá ser realizada pelo próprio candidato, vedada à contratação de serviços de panfletagem e a distribuição em residências e comércios.

§ 2º Fica facultado aos candidatos a indicação de até 02 fiscais por local de votação, sendo que as fichas para indicações dos Fiscais serão disponibilizadas pelo CMDCA.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 4º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Art. 6° A violação das regras de campanha, apontadas no Art. 5° desta Resolução, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7° Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA, de forma identificada, contra aquele (a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1° As denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente assinada, contendo provas que fundamentam a denúncia, protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada à Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar ou ao CMDCA, no horário de 08h30min as 11h00min das 14h00min às 16h30min, e deverá ser feita em envelope devidamente lacrado.

§ 2° Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 8º No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá proceder à validação da denúncia, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. É dever do candidato manter seu endereço residencial, seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDCA, considerando-se recebido a notificação entregue no endereço registrado pelo candidato quando da inscrição.

Art. 9° A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I- arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II- determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante e representado serão intimados a, querendo, comparecer à reunião designada, ocasião em que lhe serão permitidos a apresentação de razões finais.

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 11. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se

o caso, o (a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA.

§ 1º A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

Art. 13. O (A) representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 14. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, inclusive pela internet.

Art. 15. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 10 de agosto de 2023

Milena Gomes

Presidente

ANEXO I

CANDIDATOS OFICIALMENTE HABILITADOS E RESPECTIVOS NÚMEROS ELEITORAIS	
Nº URNA	NOME
11	Adriana Maria Bortoli
27	Angelina Bezerra Bispo
44	Carlos Henrique Sapatera
10	Edinaldo Cruz da Silva
17	Leonardo Rodrigues Barbosa
12	Sibele Borges de Oliveira Cavalheiro
77	Simone da Silva Prates Heiderich
22	Sônia Patrícia Rodrigues Riguetti
15	Valderez Salles Arias

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 154/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 29/08/2023 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 – Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 14 de agosto de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 155/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE ITENS DE ENXOVAL E HIGIENE PARA BEBÊS A SEREM UTILIZADOS NA MONATAGEM DE “KIT’S DE ENXOVAL MATERNIDADE”, PARA ATENDIMENTO A GESTANTES EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA O EDITAL COMO ANEXO I.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 30/08/2023 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 – Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 14 de agosto de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Outros Atos

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA N° 001/2023

CONVOCA ASSEMBLEIA PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001/2023, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Lei Municipal nº 3.841/2021, CONVOCA as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município, para a assembleia de Eleição dos conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2023/2025, que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião ordinária do dia 10 de agosto, da

comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Das Vagas

Art. 1º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2023/2025:

I- Sete (07) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atenção aos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo de eleição do CMDCA de representantes da sociedade civil de entidades não-governamentais que atendam crianças e adolescentes na cidade de Guararapes.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º O processo de eleição será Coordenado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e seguirá a programação e calendário oficial (anexo I e II) deste edital o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura.

Do Credenciamento

Art. 3º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, INDICANDO um candidato e um suplente, bem como um delegado para votar, no período do dia 15/08 a 15/09, no horário das 8h00min as 11h00min e das 14h00min as 17h00min, junto a Sala dos Conselhos, localizada ao fundo do prédio do Departamento de Assistência Social, na Rua Prudente de Morais, nº 450, em Guararapes/SP.

Art. 4º Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado, candidato e suplente representante da entidade;

Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;

Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guararapes;

Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º A documentação de credenciamento das entidades será analisada pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições e o resultado será publicado no dia 19 de setembro no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura.

Art. 6º Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto do dia 20 a 22 de setembro, das 08h00min as 11h00min e das 14h00min às 17h00min, junto a Sala dos Conselhos, localizada ao fundo do prédio do Departamento de Assistência na Rua Prudente de Morais, nº 450 – em Guararapes/SP.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, por 2/3 dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária a realizar-se no dia 26 de setembro e seus resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura até dia 28 de setembro de 2023, e desta decisão, não caberá recurso.

Dos Candidatos

Art. 7º A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Parágrafo Único: Se houver vacância da vaga destinada a determinada entidade, o suplente designado poderá assumir a titularidade ou a entidade poderá enviar outro representante para ocupa-la no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da vacância.

Art. 8º Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º A Assembleia ocorrerá no dia 17 de outubro de 2023, com o horário de votação das 9h00min às 12h, autorizado o término antes do horário na hipótese de todas as entidades com delegados inscritos já tiverem votado, na Sala dos Conselhos, localizada ao fundo do prédio do Departamento de Assistência na Rua Prudente de Morais, nº 450 – em Guararapes/SP e será coordenada pela Mesa Diretora composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal (espécie de juiz), escolhidos entre os membros da Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA.

Parágrafo único: o Representante do Ministério Público será formalmente convidado mediante ofício a ser expedido pela Comissão até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia a fim de que compareça, acompanhe a fiscalize todo o processo eleitoral, desde sua inauguração até a contagem de votos e declaração da ordem de eleitos, sob pena de nulidade do processo eleitoral.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

proceder à abertura da Assembleia;

prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;

manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;

comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;

dar início e finalizar o processo de escolha;

abrir a urna na presença dos delegados habilitados,

lacrando-a em seguida;

proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;

colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11. Em momento oportuno, durante a Assembleia, a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12. A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições.

§ 1° Cada delegado poderá votar em até 04 (quatro) entidades credenciadas, inclusive a própria entidade que representa.

§ 2° A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13. Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14. A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas. Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que não tiver representante eleito na última legislatura do CMDCA terá preferência na escolha; persistindo o empate, aquela que não tiver representante eleito na penúltima legislatura do CMDCA; como último critério de desempate, aquela que tiver a data de inscrição de seus programas no CMDCA mais antiga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15. São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 3841/2021, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16. O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 18. É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário oficial dos Municípios e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 19. O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 20. A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 3841/2021, suas alterações e no presente edital.

Art. 21. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guararapes, 09 de agosto de 2023

Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA

DATA / HORA	EVENTO	LOCAL
10/08/2023 – 17:00	REUNIÃO ORDINÁRIA COMISSÃO	SALA DOS CONSELHOS
15/08/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL	DIÁRIO OFICIAL E SITE PREFEITURA
16/08 a 15/09 8 as 11 e 14 as 17 horas	INSCRIÇÃO DELEGADOS E CANDIDATOS	SALA DOS CONSELHOS
18/09	ANALISAR AS CANDIDATURAS	SALA DOS CONSELHOS
19/09	PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS E INDEFERIDAS	DIÁRIO OFICIAL E SITE PREFEITURA
20 a 22/09/2023 8 as 11 e 14 as 17 horas	RECURSO INDEFERIMENTO CANDIDATURA	SALA DOS CONSELHOS
26/09/2023	REUNIÃO CMDCA RECURSO	SALA DOS CONSELHOS
28/09/2023	PUBLICAÇÃO DEFINITIVA CANDIDATURA	DIÁRIO OFICIAL E SITE PREFEITURA
17/10/2023 – 9 as 12 horas	ASSEMBLEIA GERAL	SALA DOS CONSELHOS

ANEXO II - FICHA CADASTRAL
(preencher em letra de forma)

NOME DA ENTIDADE:
PRESIDENTE:
CNPJ: DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____

CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____
INDICAÇÃO DE DELEGADO
N O M E :
_____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____
CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____
INDICAÇÃO DE DELEGADO
N O M E :
_____
RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua _____n._____
Bairro_____Município _____
CEP _____- _____ Fone/Celular _____
e-mail: _____

Declaro para os devidos fins que as informações acima citadas são idôneas e correspondem à verdade.

DATA:

ASSINATURA PRESIDENTE DA ENTIDADE:

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-812-000004-1-8** DATA DE VALIDADE: **14/08/2024**

Nº PROCESSO:	**025/2023**
Nº PROTOCOLO:	**787/2023** DATA DO PROTOCOLO: **09/08/2023**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8122-2/00 CONTROLE DE PRAGAS URBANAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**AJATEC DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**AJATEC DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA**		
CNPJ / CPF:	**51.005.249/0001-20**		
LOGRADOURO:	**Avenida WASHINGTON LUIZ**	NÚMERO:	**1005**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**RESIDENCIAL ANTÔNIO PORTUGUÊS**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **NICOLE ARAÚJO DE GODOI PATRÍCIO**
CPF: **33881096809** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MATHEUS HENRIQUE PEREIRA PATRÍCIO**
CPF: **41517766800** CONSELHO REGIONAL: **CRQ**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **044115281** UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

14/08/2023 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Gabarito

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA

A **Prefeitura Municipal de Guararapes**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, **DIVULGA** o gabarito da prova objetiva realizada no dia 13 de agosto de 2023, na seguinte conformidade:

Instruções:

1. O candidato poderá interpor recurso no período das **10 horas de 16 de agosto de 2023 às 23h59min de 17 de agosto de 2023**, conforme o Capítulo 14 – Dos Recursos e subitem 14.3. do Edital de Abertura de Inscrições e suas retificações.
2. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site da Fundação Vunesp, www.vunesp.com.br, na Área do Candidato, no link Recursos, seguindo as instruções ali contidas.
3. O recurso interposto em desacordo com as especificações constantes do Edital de Abertura de Inscrições e suas retificações não será avaliado.
4. O edital de análise de(s) recurso(s) interposto(s) ao gabarito da prova objetiva será divulgado no site da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br), na —Área do Candidato, no link — Editais e Documentos, com data prevista para 06 de setembro de 2023.

001. PROVA OBJETIVA

AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS – FEMININO/MASCULINO

1 - C	2 - A	3 - A	4 - C	5 - B	6 - D	7 - A	8 - C	9 - D	10 - B
11 - B	12 - C	13 - A	14 - B	15 - D	16 - B	17 - A	18 - D	19 - C	20 - C
21 - D	22 - B	23 - D	24 - A	25 - B	26 - C	27 - B	28 - A	29 - D	30 - C

002. PROVA OBJETIVA

SOLDADOR ELETRICISTA

1 - C	2 - A	3 - C	4 - B	5 - D	6 - D	7 - B	8 - B	9 - B	10 - D
11 - B	12 - A	13 - C	14 - D	15 - B	16 - D	17 - C	18 - B	19 - A	20 - D
21 - C	22 - D	23 - B	24 - A	25 - B	26 - A	27 - D	28 - A	29 - C	30 - B

003. PROVA OBJETIVA

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - A	22 - B	23 - D	24 - C	25 - A	26 - E	27 - C	28 - D	29 - C	30 - B

004. PROVA OBJETIVA

COZINHEIRO

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - A	22 - A	23 - C	24 - C	25 - D	26 - B	27 - E	28 - B	29 - D	30 - E

005. PROVA OBJETIVA

ELETRICISTA

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - A	22 - B	23 - E	24 - D	25 - C	26 - B	27 - E	28 - A	29 - D	30 - C

006. PROVA OBJETIVA

ENCANADOR

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - B	22 - A	23 - D	24 - C	25 - E	26 - E	27 - A	28 - E	29 - B	30 - C

007. PROVA OBJETIVA

INSTRUTOR DE ARTES E ENSINO PROFISSIONALIZANTE

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - E	22 - A	23 - C	24 - D	25 - C	26 - A	27 - E	28 - B	29 - E	30 - A

008. PROVA OBJETIVA

MOTORISTA

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - E	22 - B	23 - D	24 - B	25 - A	26 - D	27 - D	28 - C	29 - E	30 - C

009. PROVA OBJETIVA

OPERADOR DE MÁQUINA

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - B	24 - E	25 - D	26 - C	27 - A	28 - D	29 - B	30 - E

010. PROVA OBJETIVA

TELEFONISTA

1 - D	2 - B	3 - E	4 - C	5 - A	6 - B	7 - C	8 - E	9 - E	10 - D
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - A	16 - E	17 - A	18 - B	19 - D	20 - A
21 - B	22 - D	23 - E	24 - A	25 - C	26 - E	27 - C	28 - D	29 - B	30 - A

011. PROVA OBJETIVA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – COMUNIDADE (I A VI)

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - C	27 - A	28 - D	29 - E	30 - B
31 - A	32 - D	33 - B	34 - B	35 - D	36 - E	37 - C	38 - A	39 - E	40 - A

012. PROVA OBJETIVA

AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - D	27 - E	28 - A	29 - B	30 - B
31 - C	32 - D	33 - D	34 - E	35 - D	36 - A	37 - C	38 - B	39 - A	40 - D

013. PROVA OBJETIVA

AGENTE DE ZOONOSES

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - C	27 - A	28 - B	29 - E	30 - A
31 - A	32 - C	33 - A	34 - D	35 - C	36 - E	37 - A	38 - C	39 - B	40 - B

014. PROVA OBJETIVA

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - A	27 - B	28 - D	29 - B	30 - E
31 - C	32 - C	33 - A	34 - D	35 - B	36 - D	37 - E	38 - E	39 - E	40 - A

015. PROVA OBJETIVA

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - C	27 - A	28 - D	29 - E	30 - B
31 - A	32 - C	33 - E	34 - D	35 - B	36 - A	37 - D	38 - E	39 - B	40 - B

016. PROVA OBJETIVA

AUXILIAR DE FARMÁCIA

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - A	27 - C	28 - E	29 - D	30 - B
31 - C	32 - A	33 - E	34 - D	35 - B	36 - E	37 - B	38 - C	39 - D	40 - A

017. PROVA OBJETIVA

AUXILIAR DE VETERINÁRIO

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - E	27 - B	28 - E	29 - A	30 - C
31 - D	32 - A	33 - C	34 - D	35 - E	36 - B	37 - B	38 - E	39 - C	40 - A

018. PROVA OBJETIVA

ESCRITURÁRIO

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - C	27 - D	28 - A	29 - B	30 - E
31 - C	32 - B	33 - D	34 - E	35 - A	36 - D	37 - C	38 - A	39 - E	40 - B

019. PROVA OBJETIVA

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1 - B	2 - E	3 - A	4 - B	5 - D	6 - A	7 - C	8 - C	9 - D	10 - E
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - C	27 - A	28 - E	29 - D	30 - B
31 - B	32 - E	33 - A	34 - C	35 - E	36 - D	37 - D	38 - D	39 - A	40 - C

020. PROVA OBJETIVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - B	2 - E	3 - A	4 - B	5 - D	6 - A	7 - C	8 - C	9 - D	10 - E
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - C	27 - C	28 - B	29 - E	30 - D
31 - A	32 - B	33 - A	34 - B	35 - C	36 - C	37 - D	38 - A	39 - D	40 - E

021. PROVA OBJETIVA

SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - D	27 - B	28 - E	29 - C	30 - A
31 - C	32 - E	33 - A	34 - B	35 - D	36 - B	37 - A	38 - C	39 - E	40 - D

022. PROVA OBJETIVA

TÉCNICO AMBIENTAL

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - B	22 - A	23 - E	24 - D	25 - C	26 - A	27 - D	28 - E	29 - A	30 - A
31 - C	32 - C	33 - B	34 - E	35 - D	36 - C	37 - E	38 - A	39 - C	40 - B

023. PROVA OBJETIVA

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

1 - B	2 - A	3 - E	4 - E	5 - C	6 - A	7 - D	8 - C	9 - D	10 - D
11 - B	12 - C	13 - C	14 - D	15 - A	16 - E	17 - A	18 - D	19 - B	20 - C
21 - C	22 - D	23 - C	24 - E	25 - B	26 - A	27 - C	28 - B	29 - B	30 - D
31 - B	32 - E	33 - C	34 - D	35 - B	36 - B	37 - A	38 - C	39 - E	40 - D

024. PROVA OBJETIVA

AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - E	16 - B	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - E	27 - C	28 - D	29 - B	30 - D
31 - A	32 - C	33 - E	34 - C	35 - C	36 - E	37 - D	38 - D	39 - E	40 - E
41 - A	42 - A	43 - C	44 - D	45 - B	46 - A	47 - E	48 - C	49 - D	50 - D

025. PROVA OBJETIVA

COORDENADOR DE NÚCLEO

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - E	16 - B	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - C	27 - A	28 - D	29 - B	30 - A
31 - E	32 - B	33 - D	34 - C	35 - E	36 - A	37 - B	38 - D	39 - C	40 - A
41 - D	42 - B	43 - A	44 - E	45 - B	46 - D	47 - C	48 - E	49 - C	50 - E

026. PROVA OBJETIVA

COORDENADOR PEDAGÓGICO

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - E	16 - B	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - A	27 - C	28 - B	29 - D	30 - A
31 - E	32 - B	33 - C	34 - D	35 - A	36 - B	37 - E	38 - C	39 - E	40 - D
41 - A	42 - C	43 - C	44 - B	45 - D	46 - E	47 - A	48 - C	49 - D	50 - E

027. PROVA OBJETIVA

MÉDICO CLÍNICO GERAL

1 - B	2 - A	3 - B	4 - D	5 - A	6 - D	7 - C	8 - C	9 - E	10 - A
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - E	16 - E	17 - A	18 - B	19 - C	20 - A
21 - C	22 - D	23 - D	24 - E	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - E	30 - B
31 - D	32 - A	33 - E	34 - C	35 - B	36 - E	37 - C	38 - D	39 - A	40 - B

028. PROVA OBJETIVA

MÉDICO PEDIATRA

1 - B	2 - A	3 - B	4 - D	5 - A	6 - D	7 - C	8 - C	9 - E	10 - A
11 - C	12 - E	13 - D	14 - B	15 - E	16 - C	17 - D	18 - B	19 - E	20 - D
21 - E	22 - C	23 - A	24 - B	25 - C	26 - E	27 - E	28 - D	29 - E	30 - D
31 - D	32 - A	33 - C	34 - C	35 - C	36 - C	37 - C	38 - C	39 - A	40 - C

029. PROVA OBJETIVA

ODONTOPEDIATRA

1 - C	2 - D	3 - E	4 - E	5 - A	6 - C	7 - A	8 - B	9 - B	10 - D
11 - A	12 - E	13 - A	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - B	19 - C	20 - C
21 - D	22 - D	23 - E	24 - A	25 - B	26 - C	27 - E	28 - D	29 - A	30 - E
31 - B	32 - B	33 - C	34 - D	35 - E	36 - A	37 - A	38 - D	39 - B	40 - C
41 - B	42 - A	43 - D	44 - E	45 - C	46 - E	47 - B	48 - C	49 - A	50 - D

030. PROVA OBJETIVA

PROCURADOR JURÍDICO

1 - E	2 - B	3 - A	4 - C	5 - E	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - D
11 - B	12 - A	13 - A	14 - C	15 - B	16 - D	17 - D	18 - B	19 - D	20 - B
21 - C	22 - E	23 - A	24 - D	25 - E	26 - D	27 - A	28 - C	29 - B	30 - B
31 - C	32 - E	33 - E	34 - C	35 - D	36 - E	37 - B	38 - D	39 - D	40 - B
41 - E	42 - E	43 - A	44 - B	45 - C	46 - D	47 - C	48 - D	49 - C	50 - C

031. PROVA OBJETIVA

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - B	12 - C	13 - D	14 - A	15 - E	16 - B	17 - C	18 - D	19 - A	20 - C
21 - E	22 - B	23 - A	24 - C	25 - D	26 - B	27 - D	28 - E	29 - C	30 - E
31 - B	32 - C	33 - B	34 - A	35 - C	36 - E	37 - D	38 - A	39 - D	40 - A
41 - E	42 - B	43 - C	44 - D	45 - A	46 - D	47 - C	48 - D	49 - D	50 - D

032. PROVA OBJETIVA

PSICOPEDAGOGO

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - E	16 - B	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - A	27 - B	28 - A	29 - D	30 - D
31 - A	32 - E	33 - C	34 - B	35 - D	36 - B	37 - C	38 - C	39 - B	40 - E
41 - B	42 - A	43 - D	44 - E	45 - B	46 - C	47 - C	48 - D	49 - A	50 - D

033. PROVA OBJETIVA

QUÍMICO

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - E	16 - B	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - C	27 - B	28 - C	29 - A	30 - A
31 - E	32 - D	33 - E	34 - E	35 - D	36 - C	37 - C	38 - A	39 - D	40 - B
41 - C	42 - C	43 - B	44 - E	45 - A	46 - D	47 - E	48 - E	49 - C	50 - A

034. PROVA OBJETIVA

TÉCNICO DESPORTISTA

1 - E	2 - A	3 - C	4 - A	5 - B	6 - B	7 - D	8 - A	9 - E	10 - B
11 - A	12 - A	13 - B	14 - C	15 - E	16 - B	17 - E	18 - E	19 - D	20 - A
21 - A	22 - C	23 - D	24 - B	25 - E	26 - E	27 - C	28 - A	29 - C	30 - B
31 - D	32 - B	33 - B	34 - E	35 - B	36 - D	37 - A	38 - C	39 - E	40 - C
41 - D	42 - A	43 - A	44 - C	45 - E	46 - E	47 - B	48 - D	49 - D	50 - A

035. PROVA OBJETIVA

VETERINÁRIO

1 - C	2 - D	3 - E	4 - E	5 - A	6 - C	7 - A	8 - B	9 - B	10 - D
11 - A	12 - E	13 - A	14 - B	15 - B	16 - E	17 - A	18 - B	19 - C	20 - C
21 - D	22 - D	23 - E	24 - A	25 - B	26 - A	27 - B	28 - E	29 - B	30 - D
31 - A	32 - E	33 - C	34 - A	35 - D	36 - D	37 - B	38 - C	39 - C	40 - C
41 - E	42 - C	43 - A	44 - D	45 - B	46 - D	47 - C	48 - E	49 - E	50 - A

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Guararapes, 15 de agosto de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal